

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Portaria nº 27/2025-PGE.G., de 09 de janeiro de 2025.
O Procurador-Geral Adjunto Administrativo, em exercício, no uso das suas atribuições legais...
RESOLVE:
CONCEDER licença-saúde aos servidores conforme abaixo relacionados:

Nome	Id. Funcional	Período	Tipo	Laudo Médico Pericial
Leila Suely Londres de Oliveira	55589259/2	19.11.24 a 18.12.24	Licença-saúde	123822
Maria Dulce Amaral Mousinho	57196087/1	04.11.24 a 02.01.25	Licença-saúde	123797
Paulo Augusto da Silva Soeiro	3280160/1	16.11.24 a 26.01.25	Licença-saúde	123788
Rosane Maria Leitao Neiva	303925/1	02.12.24 a 31.12.24	Licença-saúde	123793

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
GUSTAVO TAVARES MONTEIRO
Procurador-Geral Adjunto Administrativo, em exercício
Protocolo: 1157272

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA CONJUNTA Nº01/2025-PGE/SEPLAD, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.
O Procurador-Geral do Estado e a Secretária de Estado de Planejamento e Administração,
Considerando a necessidade de conceder mais prazo ao Grupo de Trabalho constituído para elaborar Manual com as Regras Aplicáveis aos Convênios,
RESOLVEM:
Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias úteis, a contar de 03 de janeiro de 2025, o prazo fixado Portaria Conjunta nº 02/2024-PGE/SEPLAD, de 19 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.929, de 20 de agosto de 2024.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
RICARDO NASSER SEFER
Procurador-Geral do Estado do Pará
HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração
Protocolo: 1157195

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 005/2025, de 09 DE JANEIRO de 2025
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO GOVERNAMENTAL, de 07 de junho de 2024 e publicado no DOE nº 35.849, de 10 de junho de 2024; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024 e o Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2017642;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuar como Fiscal e Suplente do Contrato nº 003/2025 - SEAC, formalizado com o consórcio A M U Moda e Estilo Comercio LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.068.641/0001-95, cujo objetivo é "Fornecimento de óculos de grau com armação e lentes, e serviço de aferição de óculos por profissional qualificado, visando atender a necessidade de fiscalização de acompanhamento e fiscalização efetiva de sua execução".
Fiscal: Trycia Gomes Moura Carrera, matrícula 5953822-3, cargo Gestor de Território.
Suplente: Lucia de Fatima Silva Ericeira, matrícula 5969719-2, cargo Gerente.
Art. 3º - Os efeitos dessa portaria passam a contar de 02/01/2025.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
ELIETH DE FATIMA DA SILVA BRAGA
Secretário de Estado de Articulação da Cidadania - SEAC
Protocolo: 1157435

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMPLEMENTAR Nº 1/2025/CGE/PA
Dispõe sobre os procedimentos adotados aos agentes públicos que não realizaram a declaração anual de bens e valores no Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos do Estado do Pará.
O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da competência disciplinada pela Lei 10.021/2023, bem assim, em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa 1/2024/CGE/PA;
CONSIDERANDO que o calendário anual para coleta das declarações de bens e valores dos Agentes Públicos do Estado do Pará referente ao exercício 2024 foi de 01º de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, de acordo com o Anexo II da IN nº 1/2024/CGE/PA;
CONSIDERANDO que, após o encerramento do prazo do calendário de coleta de declarações restaram faltosos Agentes Públicos de diversas Unidades que integram ou integraram o quadro do serviço público estadual no ano-base de 2023;

CONSIDERANDO que a declaração de bens e valores pelos Agentes Públicos que integram ou integraram a base de servidores do Estado do Pará no ano de 2023, é obrigatória consoante dispõe o Decreto Estadual 1.712/21.
CONSIDERANDO, por fim, que cumpre a Controladoria Geral do Estado do Pará a adoção de medidas pertinentes para o encaminhamento da questão dos Agentes Públicos que não cumpriram o prazo e, via de consequência, não realizaram a declaração de bens e valores devidos pelo exercício de 2023, necessário estabelecimento do conjunto de regras e procedimentos a serem adotados pela presente Instrução Normativa.
Art. 1º - Determinar que a Controladoria de Correição desta CGE/PA adote as providências necessárias para a abertura de procedimento próprio para "apuração extra processual", em Procedimento Administrativo competente que obedecerá o seguinte rito procedimental:
I. Determinar a abertura de nova fase no calendário de coleta de declaração de bens e valores para a abertura do prazo no período de 15 de janeiro de 2025 à 14 fevereiro de 2025 para a realização da declaração no âmbito do procedimento de apuração extraprocessual;
II. Publicar nos espaços de transparência desta CGE/PA a relação dos Agentes Públicos que não realizaram a declaração anual de bens e valores relativos ao ano-base de 2023;
III. Encaminhar a lista dos Agentes Públicos faltosos para que os Órgãos ou Entidades realizem a notificação por pelo menos um dos seguintes meios:
a) Diretamente (contato pessoal);
b) Através da Unidade em que o agente público está ou estava vinculado;
c) Outras formas de comunicação com o agente público de por meio de edital.
IV. Finalizado o prazo estabelecido no Art. 1º, I, a lista dos agentes públicos que permanecerem irregulares será encaminhada à Controladoria de Correição para a instrução devida;
§ 1º No quadro de Agentes Públicos atinentes ao inciso II observará a necessária exclusão dos Agentes Públicos falecidos, bem assim, daqueles que não compõem mais os quadros funcionais da Administração Pública do Poder Executivo.
§ 2º A obrigação de regularização do agente público independerá de notificação.
Art. 2º - Na hipótese de o Agente Público realizar a declaração no âmbito do procedimento extraprocessual em cumprimento a presente Instrução Normativa, ficará sujeito:
I. Registro no histórico funcional do SISPATRI para consideração de reincidência, o qual constará com a anotação de "regularização pós coleta"
II. Envio de informações aos setores de gestão de pessoas dos órgãos para anotações funcionais do agente público faltoso.
Parágrafo Único: As informações relativas ao descumprimento do calendário de coleta de declaração de bens e valores pelo Agente Público, as quais constarão no registro do SISPATRI, deverão ser consideradas para registro funcional no concerne a avaliação quanto ao cumprimento dos requisitos para concessão de gratificação de desempenho, além de serem consideradas no processo de avaliação de estágio probatório.
Art. 3º - Os Agentes Públicos que não apresentarem a declaração de bens e valores no âmbito do procedimento extraprocessual estarão sujeitos as seguintes consequências:
I. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de responsabilidades.
II. Aplicação das sanções previstas no Art. 13, § 3º da Lei 8.429/1992, que inclui a pena de demissão.
Parágrafo Único: O procedimento a que se refere o inciso I obedecerá ao disposto na Lei nº 5.810/94 e a Lei nº 10.021/23, e observarão obrigatoriamente as garantias de ampla defesa, o contraditório, e o devido processo administrativo.
Art. 4º - Esta Instrução Normativa Complementar entra em vigor na data de sua publicação, complementado o que contém na Instrução Normativa 1/2024/CGE/PA.
Publique-se e cumpra-se, comunicando aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado do Pará, além dos Órgãos de Controle Externo/Ministério Público de Contas e do Estado do Pará.
ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
Controlador-Geral do Estado

Protocolo: 1157320

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

PORTARIA

Portaria nº 006 DE 09 DE JANEIRO DE 2025
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARÁPAZ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto publicado no DOE No. 34.490, de 12 de fevereiro de 2021, em observância aos termos da Lei no 8.097 de 01de janeiro de 2015.
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.178 de 20 de novembro de 2020, Art. 20.
RESOLVE:
I – Constituir Comissão de Trabalho com o objetivo de proceder ao inventário do estoque no almoxarifado existente nesta Fundação.
II – Designar os seguintes servidores para compor a referida comissão: RENATO SANTOS DA SILVA, Coordenador de Núcleo, Matrícula nº.5946708/1; ANDERSON DA SILVA RAMOS, Auxiliar Operacional, Matrícula nº.5946708/1;